

**LEI Nº 465/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO  
CELEBRAR CONTRATO DE  
COMODATO DE BEM IMÓVEL E BENS  
MÓVEIS COM A EMPRESA  
INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE  
PALHANO LTDA-ME.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato o imóvel correspondente ao prédio da antiga CIBRAZEM, pertencente à municipalidade, a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA – ME.

**Art. 2º** - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA – ME. Os bens móveis, pertencentes à municipalidade, descritos no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1º terá prazo máximo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população palhanense.

§ 1º – Prorrogado o prazo na forma do *caput* e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.

§ 2º - Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.

Art. 4º - O comodato dos bens móveis indicados no anexo desta Lei manter-se-á enquanto durarem referidos bens ou a comodatária mantenha regularmente suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar geração de renda a população palhanense.

Art. 5º - A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens emprestados, nos termos do art. 579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias  
do mês de Abril de 2012.



FRANCISCO WILSON FREITAS  
Prefeito Municipal

## CONTRATO DE COMODATO

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado a Prefeitura Municipal de Palhano-Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.488.679/0001-59 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal FRANCISCO NILSON FREITAS, portador de Cedula de Identidade nº 874467-85 SSP-CE e CPF 309.989.303-00, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro 322, Centro, Palhano-Ceará, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de outro lado a INDUSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.360/0001-71 neste ato representada pela Sra. Celia Ribeiro da Silva, portadora de CPF 784.501.013-87, residente e domiciliada a Rua Henriqueta Galeno nº 960, Apto 1203, Bairro Papicu, Fortaleza-Ceará, deste momento em diante simplesmente indentificado como COMODATÁRIO, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e pela Lei Municipal 465/2012 de 23 de Abril de 2012, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

### DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é o imóvel comercial localizado a Rua 15 de Novembro nº 45, Centro, Palhano-Ceará, imóvel este de locado pelo COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação de instalação de Industria de Calçados de Palhano Ltda.

### DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 60(sessenta) meses, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

### DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo o COMODANTE autorizado a tomar as medidas legais possíveis para reaver o Imovel.

Parágrafo único: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:**

CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: À excessão das benfeitorias necessárias fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE. Neste caso não assistirá aos comodatários nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.

§ 1º. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo COMODATÁRIO em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

§ 2º. Eventuais frutos oriundos do bem, no período de vigência do comodato, pertencerão e deverão ser entregues ao COMODANTE logo que percebidos.

§ 3º. O COMODATÁRIO se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte do COMODANTE.

#### **DA NATUREZA DO CONTRATO:**

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato (art. 579 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil) . Da mesma forma, declara o COMODATÁRIO que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE.

Parágrafo único. Estando o COMODATÁRIO constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

#### **ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSSE:**

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de o imóvel ser alienado a terceiros pelo COMODANTE, ou ainda, em caso de ser dado em locação ou gravado por qualquer forma de obrigação real que importe na transferência da posse direta o presente comodato estará automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente, concedido o prazo de 30 dias a contar de sua ciência, para sua desocupação pelo COMODATÁRIO.

**DO FORO:**

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Palhano para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

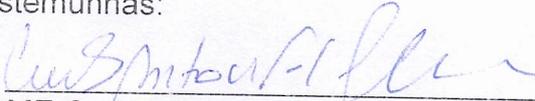
E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das conseqüências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

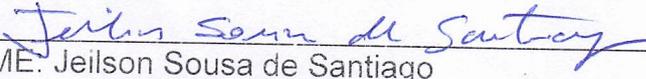
Palhano-Ce., 25 de Abril de 2012

  
FRANCISCO NELSON FREITAS  
COMODANTE

CELIA RIBEIRO DA SILVA  
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1 -   
NOME: Carlos Antonio Fernandes de Oliveira  
CPF : 422.733.903-00

2 -   
NOME: Jeilson Sousa de Santiago  
CPF : 421.727.643-53

COSTA, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/01/2003 a 15/01/2008, para gozo no período de 08/03/2012 a 05/06/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de Maio de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:64B6E963

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 001.09.03/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.º 002/03, de 04 de Abril de 2003, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO NUNES NOGUEIRA, ocupante do cargo, AGENTE CIDADANIA, lotado no Gabinete ao período aquisitivo 15/03/2010 a 14/03/2011, para gozo no período de 14/03/2012 a 12/04/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de Março de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:4DEE94AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 001.13.03/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.º 002/03, de 04 de Abril de 2003, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor SAMUEL MENDES PACHECO, ocupante do cargo, AGENTE CIDADANIA, lotado no Gabinete ao período aquisitivo 15/03/2010 a 14/03/2011, para gozo no período de 14/03/2012 a 12/04/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de Março de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:5263D0B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 001.23.03/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor VITAL FRANCISCO BESERRA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 23/03/2012 a 21/04/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de Março de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:4809BB6C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE COMODATO**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado a Prefeitura Municipal de Palhano-Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.488.679/0001-59 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal FRANCISCO NILSON FREITAS, portador de Cédula de Identidade nº 874467-85 SSP-CE e CPF 309.989.303-00, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro 322, Centro, Palhano-Ceará, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de outro lado a INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.360/0001-71 neste ato representada pela Sra. Celia Ribeiro da Silva, portadora de CPF 784.501.013-87, residente e domiciliada a Rua Henriqueta Galeno nº 960, Apto 1203, Bairro Papicu, Fortaleza-Ceará, deste momento em diante simplesmente indentificado como COMODATÁRIO, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e pela Lei Municipal 465/2012 de 23 de Abril de 2012, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O bem objeto do presente contrato de comodato é o imóvel comercial localizado a Rua 15 de Novembro nº 45, Centro, Palhano-Ceará, imóvel este de locado pelo COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação de instalação de Indústria de Calçados de Palhano Ltda.

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 60(sessenta) meses, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

**DA RESTITUIÇÃO:**

**CLÁUSULA QUARTA:** Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo o COMODANTE autorizado a tomar as medidas legais possíveis para reaver o Imóvel. Parágrafo único: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA:** À excessão das benfeitorias necessárias fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na

**TRABALHO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, e

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequar a Administração a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o enxugamento da máquina administrativa, visando a elaborar uma política salarial condizente ao equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que a nova temática administrativa, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige do Administrador Público o cumprimento de regramentos institucionais rígidos, com parâmetros e limites previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao gestor a tarefa de zelar pelo cumprimento das normas legais e, por exigências circunstanciais, há de imprimir à Administração Pública regras de controle, com visto à saúde financeira até encontrar o equilíbrio pela Lei Complementar 101/2000.

**DECRETA:**

Art. 1.º - O Município, por sua Administração Direta, expediente único de trabalho, compreendido entre 7:00 às 13:00 horas, exceto:

- I - Secretaria da Saúde (Unidade Básica de Saúde e Equipes de Saúde da Família)
- II - Comunidade educacional, em todos os níveis;
- III - Poder de Polícia;
- IV - Unidades setoriais de urgência;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - CRAS.

Parágrafo Único - Os Secretários de Pasta excepcionados nos itens acima estabelecerão seus horários mediante portaria, totalizando 40 horas semanais.

Art. 2.º - Fica reduzida temporariamente, até ulterior deliberação, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta, conforme disposto no caput do artigo 1º deste Decreto, alcançando os seguintes agentes públicos:

- I - Servidores concursados;
- II - Servidores estabilizados (artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988);
- III - Cargos comissionados;
- IV - Contratados por lei específica.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 614/2012, de 01.02.2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva  
**Código Identificador:3C154DE1**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 624/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012.**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 64, inciso II, e Lei nº 447/2011, de 28 de novembro de 2011, e

edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE. Neste caso não assistirá aos comodatários nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.

§ 1º. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo COMODATÁRIO em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

§ 2º. Eventuais frutos oriundos do bem, no período de vigência do comodato, pertencerão e deverão ser entregues ao COMODANTE logo que percebidos.

§ 3º. O COMODATÁRIO se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte do COMODANTE.

**DA NATUREZA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato (art. 579 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil). Da mesma forma, declara o COMODATÁRIO que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE.

Parágrafo único. Estando o COMODATÁRIO constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

**ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSSE:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de o imóvel ser alienado a terceiros pelo COMODANTE, ou ainda, em caso de ser dado em locação ou gravado por qualquer forma de obrigação real que importe na transferência da posse direta o presente comodato estará automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente, concedido o prazo de 30 dias a contar de sua ciência, para sua desocupação pelo COMODATÁRIO.

**DO FORO:**

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Palhano para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Palhano-Ce., 25 de Abril de 2012

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Comodante

**CELIA RIBEIRO DA SILVA**  
Comodatário

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME: Carlos Antonio Fernandes de Oliveira  
CPF : 422.733.903-00

2 - \_\_\_\_\_  
NOME: Jeilson Sousa de Santiago  
CPF : 421.727.643-53

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva  
**Código Identificador:C6BFB41A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 621/2012, DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

DECRETO Nº 621/2012, de 24 de Abril de 2012.

REGULAMENTA O EXPEDIENTE OFICIAL DE TRABALHO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE

dotação orçamentárias específicas, não contemplando no vigente orçamento, conforme abaixo discriminadas:

**05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**05.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12. Educação
- 12.361. Ensino Fundamental
- 12.361.0006. Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
- 12.361.0006.1.050. Reforma e adequação do Prédio para funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 120.881,37

**05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**05.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12. Educação
- 12.361. Ensino Fundamental
- 12.361.0006. Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
- 12.361.0006.1.051. Recuperação de calçada externa, muro e monumento "O HOMEM NO CARRO DE BOI".
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 39.565,98

**08. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- 08. Assistência Social
- 08.244. Assistência Comunitária
- 08.244.0004. Gestão de Política de Assistência Social
- 08.244.0004.1.052. Reforma e adequação do prédio para funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Ibiapina.
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 84.590,61

**Art. 2º** - Para Abertura do Crédito de que trata anterior, serão utilizados como fontes compensatórias, as fontes preconizadas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os créditos serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 16 DE ABRIL DE 2012.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Veras Lima  
**Código Identificador:**5E77E23D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 465/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS COM A EMPRESA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA-ME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato o imóvel correspondente ao prédio da antiga CIBRAZEM, pertencente à municipalidade, a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA - ME.

**Art. 2º** - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA - ME. Os bens móveis, pertencentes à municipalidade, descritos no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1º terá prazo máximo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população palhanense.

§ 1º - Prorrogado o prazo na forma do *caput* e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.

§ 2º - Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.

**Art. 4º** - O comodato dos bens móveis indicados no anexo desta Lei manter-se-á enquanto durarem referidos bens ou a comodatária mantenha regularmente suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar geração de renda a população palhanense.

**Art. 5º** - A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens emprestados, nos termos do art. 579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.**

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**186620B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 466/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA , MINHA VIDA ( PMCMV 2), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;